

**COMISSÃO TEMPORÁRIA DE APOIO TÉCNICO AO PROFISSIONAL DO CAU/MG**  
**PROPOSTA Nº 07.2.3/2024**

REFERÊNCIAS:	Item 2.3 da súmula da reunião nº 07 da CTAP/MG, SEI nº 00158.001170/2024-01
INTERESSADOS:	Presidência CAU/MG, Plenário do CAU/MG, GERFIS, Chefia de Gabinete, ASCOM
ASSUNTO:	<b>PLACAS DE OBRAS</b>

A Comissão Temporária Apoio Técnico ao Profissional, reunida, ordinariamente, no dia 08 de agosto de 2024, por meio de Videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que tratam os artigos 122 a 136 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018, homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, e, ainda:

Considerando a Portaria Ordinatória nº 13, de 06 de março de 2024 do CAU/MG, que instituiu a Comissão Temporária de Apoio Técnico ao Profissional do CAU/MG;

Considerando a reunião realizada no dia 05 de agosto de 2024 na sede do CAU/MG com a presença do conselheiro coordenador da CTAP-CAU/MG, Sr. Paulo Roberto Meireles Nascimento; da presidente do CAU/MG, Sra. Cecília Fraga de Moraes Galvani; da chefe de gabinete do CAU/MG, Sra. Anna Maria Louzada Drummond Nogueira; do secretário municipal de Política Urbana (SMPU) da Prefeitura de Belo Horizonte, Sr. João Antônio Fleury Teixeira; e da subsecretária municipal de Regulação Urbana da SMPU, Sra. Aline Garcias Moreira;

Considerando a Demanda 10 (SEI 00158.000913/2024-18), a Demanda 11 (SEI 00158.000924/2024-06) e a Demanda 15 (SEI 00158.000970/2024-05), relativas à prefeitura de Belo Horizonte, recebidas pela CTAP-CAU/MG, em que os profissionais arquitetos e urbanistas reportam irregularidades na fiscalização municipal de "Placas de Obras", as quais vêm sendo entendidas, pelo Município de Belo Horizonte, como Engenhos de Publicidade, sujeitas à licenciamento e pagamento da respectiva taxa;

Considerando a necessidade de informação e educação aos profissionais arquitetos e urbanistas sobre a apresentação de Placas de Obras;

**PROPÕE:**

1. Solicitar divulgação nas redes sociais do CAU/MG sobre o tema de Placas de Obras, conforme as seguintes diretrizes:
  - 1.1 O Arquiteto e Urbanista, no seu exercício profissional, deve indicar seus dados e a atividade profissional exercida no local de execução da obra, conforme artigo 14 da Lei Federal nº 12.378/2010 e artigos 6º a 10 da Resolução CAU/BR nº 75/2014.
  - 1.2 Apresentação do modelo de placa de obra, conforme CAU/BR, disponível no link: <https://caubr.gov.br/placas-de-obra-arquitetos-e-urbanistas-devem-atender-as-normas-do-cau/>
  - 1.3 As placas de obras são importantes para demonstrar para a sociedade que os serviços foram prestados por profissionais habilitados, além de serem uma forma de controle de qualidade, incentivo de boas práticas profissionais e de garantir que o arquiteto e urbanista tenha sua autoria reconhecida.
  - 1.4 As placas que constituírem Engenho de Publicidade devem seguir o código de posturas da prefeitura local, e devem estar licenciadas.
  - 1.5 Apresentar a seguinte orientação sobre a fiscalização adotada no CAU/MG:

Em Belo Horizonte a prefeitura não admite a inclusão das informações de contato dos profissionais. Nesse caso, os documentos de fiscalização se baseiam no Art. 14 da Lei nº 12.378:

- I - o nome civil ou razão social do(s) autor(es) e executante(s) do serviço, completo ou abreviado, ou pseudônimo ou nome fantasia, a critério do profissional ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, conforme o caso;  
II - o número do registro no CAU local; e  
III - a atividade a ser desenvolvida.

Demais cidades de Minas Gerais seguem as exigências do Art. 7º da Resolução 75/2014:

- I – nome(s) do(s) arquiteto(s) e urbanista(s) responsável(is) e, se houver, da(s) pessoa(s) jurídica(s) de Arquitetura e Urbanismo, com identificação da(s) atividade(s) técnica(s) sob sua(s) respectiva(s) responsabilidade(s) e número(s) de RRT correspondente(s);  
II – título profissional e número(s) de registro no CAU;  
III – endereço, e-mail ou telefone do(s) arquiteto(s) e urbanista(s) ou da(s) pessoa(s) jurídica(s) de Arquitetura e Urbanistas.  
Neste caso, apenas uma informação de contato é suficiente

2. Solicitar apreciação e revisão pela Gerência de Fiscalização do CAU/MG
3. Solicitar publicação pela Assessoria de Comunicação conforme as diretrizes apresentadas, em linguagem acessível, de forma que facilite a compreensão do público-alvo e divulgação nas redes sociais do CAU/MG
4. Proceder aos seguintes encaminhamentos desta proposta:

#	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Presidência e Chefia de Gabinete	Encaminhar para providências	Imediato
2	Plenário do CAU/MG	Encaminhar para providências	Imediato
3	GERFIS	Apreciação e revisão	Imediato
4	ASCOM	Divulgação nas mídias sociais	Após revisão da GERFIS

COMISSÃO TEMPORÁRIA DE APOIO TÉCNICO AO PROFISSIONAL				
VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Paulo Roberto Meireles do Nascimento – <i>Coord.</i>	X			
Ana Paula Costa Andrade – <i>Coord. Adjunta</i>	X			
Adriane de Almeida Matthes – <i>Membro Titular</i>	X			
Ilara Rebeca Duran de Melo – <i>Membro Titular</i>				X
Thiago Jose Vieira Silva – <i>Membro Titular</i>	X			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão Temporária Apoio Técnico ao Profissional

**Paulo Roberto Meireles do Nascimento**

Coordenador

Comissão Temporária de Apoio Técnico Profissional do CAU/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO MEIRELES DO NASCIMENTO, Coordenador(a) de Comissão**, em 20/08/2024, às 09:58 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **A0652D9C** e informando o identificador **0308281**.

